

NOTA TÉCNICA N.034/2013

Brasília, 08 de outubro de 2013.

ÁREA: Contabilidade Pública

TÍTULO: Contabilização da destinação de recursos para capitalização dos RPPS

REFERÊNCIA: Plano de Contas dos RPPS
Lei 12.820/2013 – Prefeitura de Juiz de Fora

Considerando que a Lei 12.820/2013 da Prefeitura de Juiz de Fora destinou 10% (dez por cento) do produto da arrecadação de todos os créditos inscritos em dívida ativa, sejam eles não-tributários ou tributários, excetuados os valores correspondentes à arrecadação de impostos, para fins de capitalização de sua unidade gestora de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a partir de janeiro de 2014;

Considerando que essa iniciativa pode partir de outros Municípios brasileiros, com a destinação de outros recursos para as unidades gestoras dos RPPS para fins de mesma natureza;

Considerando que estes valores impactarão financeiramente e atuarialmente as unidades gestoras dos RPPS;

Esclarecemos:

I – Na Prefeitura, a destinação de recurso para capitalização dos RPPS instituída em lei deve ser registrada como despesa intra-orçamentária.

DA PERSPECTIVA DA PREFEITURA

Para os Municípios que mantêm o registro de acordo com a Lei nº 4.320/1964:

a) pelo empenho da despesa intraorçamentária

Título da Conta	Sistema de Contas
D – Crédito Disponível	Orçamentário
C – Crédito Empenhado a Liquidar	

b) pela liquidação da despesa intraorçamentária

Título da Conta	Sistema de Contas
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentário
C – Crédito Empenhado Liquidado	

c) pela saída do recurso

Título da Conta	Sistema de Contas
D - Aporte para cobertura do déficit atuarial - Intra	Financeiro
C - Ativos - Bancos	

Para os Municípios que já fazem o registro de acordo com o MCASP:

a) pelo empenho da despesa intraorçamentária

Título da Conta	Natureza da Informação
D - Crédito Disponível	Orçamentária
C - Crédito Empenhado a Liquidar	

Título da Conta	Natureza da Informação
D - Disponibilidade por Destinação de Recursos	Controle
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho	

b) pela saída do recurso

Título da Conta	Natureza da Informação
D - Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária
C - Crédito Empenhado Liquidado	

Título da Conta	Natureza da Informação
D Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho	Controle
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação	

Título da Conta	Natureza da Informação
D - VPD - Aporte para cobertura do déficit atuarial - Intra	Patrimonial
C - Ativo - Caixa e Equivalentes de Caixa	

Título da Conta	Natureza da Informação
D - Crédito Empenhado Liquidado	Orçamentária
C - Crédito Empenhado Pago	

Título da Conta	Natureza da Informação
D - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação	Controle
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada	

II - Na unidade gestora do RPPS, o recurso destinado para capitalização instituída em lei deve ser registrada como receita intra-orçamentária.

DA PERSPECTIVA DA UNIDADE GESTORA DO RPPS

Para a unidade gestora do RPPS que mantém o registro de acordo com a Lei nº 4.320/1964:

a) pela entrada do recurso

Título da Conta	Sistema de Contas
D - 1.1.1.1.2.08.01 - Banco Conta Movimento do RPPS	Financeiro
C - 4.7.9.4.0.01.00 - Receitas decorrentes de Aportes para Amortização do Déficit Atuarial	

b) pela realização da receita orçamentária:

Título da Conta	Sistema de Contas
D - 1.9.1.1.1.00.00 - Receita a Realizar	Orçamentário
C - 1.9.1.1.4.00.00 - Receita Realizada	

Para a unidade gestora que já faz o registro de acordo com o MCASP:

a) pela entrada do recurso

Título da Conta	Natureza da Informação
D - 1.1.1.1.1.06.01 - Bancos Conta Movimento RPPS	Patrimonial
C - 4.5.3.2.02.02 - VPA Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	

b) pela realização da receita orçamentária:

Título da Conta	Natureza da Informação
D - 6.2.1.1.00.00 - Receita a Realizar	Orçamentária
C - 6.2.1.2.00.00 - Receita Realizada	

c) pelo controle de disponibilidade

Título da Conta	Natureza da Informação
D - 7.2.1.1.00.00 - Controle da Disponibilidade Recursos	Controle
C - 8.2.1.1.00.00 - Disponibilidade para Destinação de Recursos	

III - Do ponto de vista atuarial, os valores a receber devem ser considerados como valores amortizantes, classificados contabilmente no **Plano Previdenciário - Plano de Amortização**, no item 2.2.7.2.1.05.98 (-) *Outros Créditos do Plano de Amortização*, contribuindo positivamente para o equilíbrio do Passivo Atuarial da unidade gestora do RPPS.

Contabilidade Pública

contabilidade.municipal@cnm.org.br

(61) 2101-6070 / 2101-6002